

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA Nº
(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Fica suprimido o § 2º do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do §2º do art. 33-B da Medida Provisória dá ao Ministério da Fazenda poder de notificar provedores de internet para bloquear sites sem a outorga que trata o texto:

§ 2o As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, após notificação administrativa do Ministério da Fazenda, procederão ao devido bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga de que trata o art. 29.

Ocorre que esta disposição é desarrazoada e contraria o Marco Civil da Internet, Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, em especial seu art. 19, que reserva ao juiz de direito o papel de determinar retirada de conteúdos e sites, em consonância com o direito ao contraditório.

Outrossim, permitir ao Poder Executivo desempenhar papel privativo do Poder Judiciário é uma afronta à separação dos poderes (art. 2º CF/88). Por fim, a permissão para que uma mera notificação administrativa impeça o exercício de uma empresa é um ato descabido e desproporcional, sendo exigido o direito de defesa típico de processo judicial.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para viabilizarmos um ambiente de normas positivas ao setor de apostas no país.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC

